



GOVERNO DO ESTADO  
DE RONDÔNIA

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3902

DE 13 DE SETEMBRO DE 1988.

Vincula diretamente ao Gabinete do Secretário de Estado as unidades de Saúde que menciona, e estrutura o Departamento de Serviços de Saúde e Saneamento da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso I da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º - As disposições adiante indicadas, do Decreto nº 12, de 31/12/81, passam a vigorar com a seguinte redação:

Alínea c do inciso III do artigo 5º:

"c) Departamento de Serviços de Saúde e Saneamento

1. Divisão de Material e Patrimônio;
2. Divisão de Controle e Processo;
3. Divisão Técnica. "

Alínea e do inciso III do artigo 5º :

"e) Integram também a estrutura da Secretaria de Estado da Saúde, e subordinam-se diretamente ao Secretário de Estado, as seguintes unidades:

1. Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro;
2. Centro de Medicina Tropical de Rondônia-CEMETRON;



Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1635 de 15/09/88

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO GOVERNADOR

Em 13 de Setembro de 1988 Nº 3303

Vistos: a) o relatório do Gabinete do Governador do Estado de Rondônia, encaminhado em 08/09/88, sobre a solicitação de transferência do Sr. [nome] para o cargo de [cargo] no Departamento de Serviços de Saúde do Estado de Rondônia;

b) o parecer do Sr. [nome] em 10/09/88, manifestando-se favoravelmente à solicitação;

D E C R E T A

Art. 1º - A transferência do Sr. [nome] para o cargo de [cargo] no Departamento de Serviços de Saúde do Estado de Rondônia, é aprovada.

- 1. Divisão de Material e Patrimônio;
- 2. Divisão de Controle e Processos;
- 3. Divisão de Saúde;

Art. 2º - O Sr. [nome] terá a respectiva remuneração e vantagens de acordo com o seu cargo e a legislação em vigor.

Art. 3º - O Sr. [nome] terá a respectiva remuneração e vantagens de acordo com o seu cargo e a legislação em vigor.







GABINETE DO GOVERNADOR

3. Hospital Regional de Guajarã-Mirim;
4. Unidade Mista de Saúde de Ariquemes;
5. Unidade Mista de Saúde de Jaru;
6. Unidade Mista de Saúde de Ouro Preto do Oeste;
7. Unidade Mista de Saúde de Presidente Médici;
8. Unidade Mista de Saúde de Cacoal;
9. Unidade Mista de Saúde de Pimenta Bueno;
10. Unidade Mista de Saúde de Espigão D'Oeste;
11. Unidade Mista de Saúde de Colorado do Oeste;
12. Unidade Mista de Saúde de Cerejeiras;
13. Unidade Mista de Saúde de Alta Floresta do Oeste;
14. Unidade Mista de Saúde de Santa Luzia do Oeste;
15. Unidade Mista de Saúde de Nova Brasilândia;
16. Unidade Mista de Saúde de Rolim de Moura;
17. Unidade Mista de Saúde de Machadinho;
18. Unidade Mista de Saúde de Costa Marques;
19. Unidade Mista de Saúde de São Miguel do Guaporé;
20. Unidade Mista de Saúde de Cabixi;
21. Unidade Mista de Saúde de Vila Nova do Yata."

Art. 17:

"Art. 17 - Compete ao Departamento de Serviços de Saúde e Saneamento:

I - coordenar a operacionalização dos ser-







GABINETE DO GOVERNADOR

- viços de saúde nos níveis primário, se-  
cundário e terciário no âmbito do Esta-  
do;
- II - orientar, supervisionar e avaliar as ' unidades e órgãos prestadores de servi-  
ços de saúde nos níveis primário, se-  
cundário e terciário;
- III - promover o treinamento do pessoal de  
saúde envolvidos nos serviços de atendi-  
mento primário, secundário e terciário;
- IV - fazer o controle de pessoal, de mate-  
rial e patrimônio de todas as unidades  
de saúde do Estado;
- V - conduzir sindicâncias, inquéritos e  
processos administrativos no âmbito '  
das unidades de saúde do Estado;
- VI - estabelecer normas e padrões técnicos '  
para as unidades de saúde, em todos os  
níveis."

Art. 18:

"Art. 18 - Às divisões do Departamento de  
Serviços de Saúde e Saneamento, com referência a todas as unida-  
des de saúde do Estado, compete:

- I - À Divisão de Material e Patrimônio:
- a) organizar, e manter atualizado, ca-  
dastro de todos os bens patrimoni-  
ais, móveis e imóveis;
- b) distribuir material permanente, ma-  
terial de consumo, equipamentos, ma-  
terial de penso e medicamentos;
- c) fazer controle de estoque de materi-  
al de penso e medicamentos;







GABINETE DO GOVERNADOR

- d) manter inventário físico-financeiro atualizado de todo o material permanente, incluindo máquinas, equipamentos e material médico-cirúrgico.

II - À Divisão de Controle e Processo:

- a) organizar e manter atualizado cadastro funcional de servidores;
- b) promover o controle de frequência de pessoal, articulando-se com o órgão central do sistema de pessoal do Estado com relação a bloqueio de pagamento de servidores ausentes, e outras providências;
- c) conduzir sindicâncias e processos administrativos, atuando, apurando fatos, juntando documentos, ouvindo testemunhas, fazendo relatório e apresentando conclusão;
- d) opinar em casos concretos sobre questões de direitos, vantagens e responsabilidade de servidores.

III - À Divisão Técnica:

- a) estabelecer normas e padrões referentes a material de consumo, material de penso, medicamentos e roupa;
- b) estabelecer normas de funcionamento para todos os tipos de unidades de saúde do Estado;
- c) ordenar e supervisionar a execução de programas de saúde pública no





GABINETE DO GOVERNADOR

Estado;

- d) instituir e supervisionar comissões de controle de infecção hospitalar."

Inciso IV do artigo 20:

"IV - os departamentos de epidemiologia, de fiscalização de saúde, de serviços de saúde e saneamento, por Diretores de Departamento;"

Art. 2º - É acrescentado o inciso VIII ao artigo 20, com a seguinte redação:

"VIII - as divisões de material e patrimônio, de controle e processo, e técnica, por Diretores de Divisão."

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 1988, 100ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

